



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br

CNPJ: 18.028.829/0001-68

Lei Ordinária nº 1.118 / 2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Inconfidentes, MG, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, **ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, MG, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Inconfidentes, MG, diretamente subordinada à Prefeita Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, dneomina-se:

I – **DEFESA CIVIL**: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **DESASTRE**: O resultado de eventos adversos, naturais ou provados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br

CNPJ: 18.028.829/0001-68

desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Conselho Municipal

II – Setor Técnico

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete à mesma organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Chefe do Departamento de Obras, Chefe do Departamento de Saúde, Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, uma Assistente Social Municipal, um Agente Sanitarista e um Agente em Epidemiologia.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

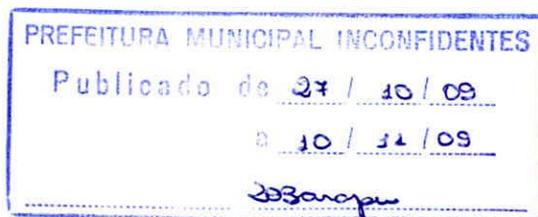
Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, MG, 27 de outubro de 2009.


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal



SANCIONADO

27 / 10 / 09


ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal